

Edição 019 / 23 de março de 2018.

**- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS -
- Recomendação -**

O SINDIGRAF SP, em face dos questionamentos recebidos acerca do desconto da contribuição sindical dos empregados a ser realizado na folha de pagamento relativa ao mês de Março de 2018, vem, pela presente, em caráter consultivo, apresentar os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Dentre as alterações da CLT, trazidas pela Lei nº 13.467/2017, destaca-se a prévia e expressa autorização quanto ao desconto da contribuição sindical, o que leva ao fim da sua obrigatoriedade, tornando-a facultativa;
- 2 - Existe uma discussão quanto à interpretação da citada Lei, em especial, se a referida autorização deve se dar de forma individual (pelo empregado) ou coletiva (através de assembleia);
- 3 - A premissa da facultatividade é a manifestação livre de vontade;
- 4 - O artigo 8º da Constituição Federal prevê a liberdade sindical e de livre associação, princípios estes preconizados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- 5 - A Constituição Federal também prevê a proteção ao salário, bem como a CLT em seu artigo 462;
- 6 - Em que pese entendimentos diversos, têm-se que a interpretação mais segura para as empresas e para os empregados é a de que a manifestação de vontade para desconto da referida contribuição deve ser feita de forma individual.

Assim, após a devida análise técnica, com base em premissas jurídicas e legais e, ainda, de acordo com o contexto atual, *recomenda-se às indústrias gráficas que atendam à solicitação de desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, quando esta estiver acompanhada de autorização prévia e expressa de cada empregado, ou seja, mediante a sua autorização individual.*

A recomendação acima segue orientação recebida da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

O Departamento Jurídico permanece à disposição para os esclarecimentos necessários através do endereço dejur@abigraf.org.br.

EMPRESÁRIO GRÁFICO,

O boletim SINDIGRAF-SP INFORMA tem por objetivo levar ao conhecimento das indústrias gráficas informações sobre as negociações coletivas de trabalho e temas correlatos.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)

[Denunciar Abuso](#)

Edição 019 / 23 de março de 2018.

**- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS -
- Recomendação -**

O SINDIGRAF SP, em face dos questionamentos recebidos acerca do desconto da contribuição sindical dos empregados a ser realizado na folha de pagamento relativa ao mês de Março de 2018, vem, pela presente, em caráter consultivo, apresentar os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Dentre as alterações da CLT, trazidas pela Lei nº 13.467/2017, destaca-se a prévia e expressa autorização quanto ao desconto da contribuição sindical, o que leva ao fim da sua obrigatoriedade, tornando-a facultativa;
- 2 - Existe uma discussão quanto à interpretação da citada Lei, em especial, se a referida autorização deve se dar de forma individual (pelo empregado) ou coletiva (através de assembleia);
- 3 - A premissa da facultatividade é a manifestação livre de vontade;
- 4 - O artigo 8º da Constituição Federal prevê a liberdade sindical e de livre associação, princípios estes preconizados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- 5 - A Constituição Federal também prevê a proteção ao salário, bem como a CLT em seu artigo 462;
- 6 - Em que pese entendimentos diversos, têm-se que a interpretação mais segura para as empresas e para os empregados é a de que a manifestação de vontade para desconto da referida contribuição deve ser feita de forma individual.

Assim, após a devida análise técnica, com base em premissas jurídicas e legais e, ainda, de acordo com o contexto atual, *recomenda-se às indústrias gráficas que atendam à solicitação de desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, quando esta estiver acompanhada de autorização prévia e expressa de cada empregado, ou seja, mediante a sua autorização individual.*

A recomendação acima segue orientação recebida da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

O Departamento Jurídico permanece à disposição para os esclarecimentos necessários através do endereço dejur@abigraf.org.br.

EMPRESÁRIO GRÁFICO,

O boletim SINDIGRAF-SP INFORMA tem por objetivo levar ao conhecimento das indústrias gráficas informações sobre as negociações coletivas de trabalho e temas correlatos.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)

[Denunciar Abuso](#)